



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.005854/2020-13

Assunto: Auto de Infração n ° 1322_00032_2020

Interessado: JOSE LEMUEL DOCE

1. Ciente da Informação 17495195.
2. Considerando que foi a própria Polícia Federal quem concedeu prazo de 180 dias para o tripulante em questão, não poderia ele ser penalizado em razão da posterior redução do prazo para 90 dias, com base na reclassificação da sua viagem para *navio de cabotagem*.
3. Além disso, haja vista que em razão da pandemia da covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, **observo que não cabe punição ao tripulante em questão por supostamente ter ultrapassado o prazo de estada de 127 dias.**
4. Ante o exposto, arquivar o Auto de Infração n ° 1322_00032_2020, devendo ser publicada esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/03/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18177071** e o código CRC **24E78538**.